

LEI N.º 1396/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, legalmente inscrita no CNPJ/MF nº 76.592.807/0001-22, por interesse público, o **Lote Rural nº 65-D-4-1** da Gleba nº 03-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, e o **Lote Urbano nº 11**, da Quadra nº 03, do Loteamento Residencial Dois Vizinhos II, deste Município e Comarca, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob. nº 30.863, Livro 2, à ficha. 1, com área total de **3.437,62 m² (três mil quatrocentos e trinta e sete metros e sessenta e dois decímetros quadrados)**, avaliados em **R\$ 51.564,30 (cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos)**, pela comissão nomeada pelo Decreto nº 6328/2007, localizado no bairro Margarida Galvan, perímetro urbano da cidade de Dois Vizinhos.

§ 1º. Os imóveis descritos neste artigo serão destinados à **construção de unidades habitacionais de interesse social**.

§ 2º. O **Lote Rural nº 65-D-4-1** da Gleba nº 03-DV, foi está incorporado no perímetro de expansão urbana, conforme Lei 1177/2005 devidamente averbado na matrícula acima mencionada.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 1389/2007, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento das mesmas.

Art. 4º. Fica a **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, isenta do pagamento do IPTU e demais tributos, durante o período da construção das casas.

Art. 5º. As despesas de escrituração e registro do imóvel, ficarão por conta do Município.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, 47º ano de Emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito